



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - CCJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 627 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

O presente destaque tem objetivo de suprimir o art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao parágrafo único do artigo 444 e ao artigo 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo cria a figura do empregado hipersuficiente, qual seja, aquele portador do diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hoje, algo em torno de pouco mais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Como se sabe, os direitos trabalhistas previstos em lei são indisponíveis, isto é, são irrenunciáveis e intransacionáveis pela sua característica pública. O valor do salário recebido pelo empregado não altera a natureza jurídica do direito. Entender que os empregados que recebem mais que R\$11.063,00 podem livremente dispor sobre os direitos trabalhistas relacionados no artigo 611-A do substitutivo é negar a vulnerabilidade do trabalhador, que depende do emprego para sobreviver e, com relativa facilidade, concordaria com qualquer ajuste para manutenção do emprego. O valor do salário do empregado não exclui a relação de emprego e não diminui a subordinação do empregado ao patrão. O estado de vulnerabilidade permanece independentemente do valor auferido. O que muda é o nível social.

Da mesma forma, entender que esses empregados podem pactuar a arbitragem é desconhecer a Lei 9.307/96, que só permite a arbitragem em direitos patrimoniais DISPONÍVEIS (art. 1º, p. 1º).



SF/17061.45234-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, a supressão de tais dispositivos é medida que se impõe.
Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

